



Município de Gravatá
CÂMARA MUNICIPAL
(Casa Elias Tôrres)

C ó p i a solicitada pela Petição nº 18/73.

"Lei Municipal nº 1412. Ementa: Dispõe sobre utilidade pública. O Prefeito do Município de Gravatá: Faço saber que a - Câmara Municipal dos Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Ficam reconhecidas como de utilidade pública: a OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE DE GRAVATÁ, cuja reforma dos Estatutos, foi publicado no Diário Oficial nº 5365 de 7.12.1972 e ainda com registro nº 25, fôlhas 14 e 15, livro 1 nº 1, - de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Gravatá e o Círculo Operário de Gravatá, registrado no livro de Pessoas Jurídicas - de Gravatá, livro A, nº 1, fôlhas 27 e 28, datado de 09.04.63.- Artigo 2º - Per se tratar de uma Entidade de finalidade filantrópica amparando as crianças abandonadas de nossa cidade, vivem de ainda sob a direção da Irmã Maria de Lourdes, que inclusive tem promovido constantemente festivais em nossa cidade, com a finalidade de arranjar meios financeiros para o sustento destas crianças. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispensar os tributos cebrados pela fiscalização nos festivais promovidos em benefício da ODIP, bem como dar gratuitamente o fornecimento d'água para estas Entidades, que vem ajudar a Edilidade a evitar que muitas crianças desta cidade, sejam marginais no futuro. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Gravatá, em 03 de maio de 1973.a): Aarão - Lins de Andrade. Prefeito." Copiei de original. Gravatá, 14 de novembro de 1973.

José Teixeira de Araújo Filho
José Teixeira de Araújo - Assessor Legislativo
Nível 9.

Visto:

Data supra.

Luiz Barbosa de Medeiros
Luiz Barbosa de Medeiros -
1º Secretário.